



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



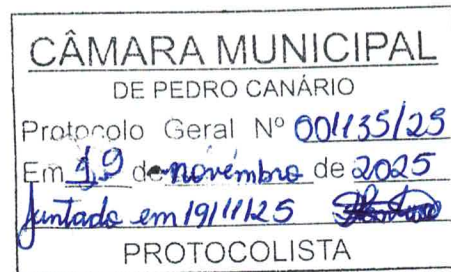
MENSAGEM Nº 34/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Num primeiro momento, o Executivo encaminhou a Mensagem nº 25/2025, com o Projeto de Lei Municipal que ficou tombado nesta Casa de Leis sob nº 042/2025, sob o protocolo de nº 1135/2025, que " **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**".

Desta feita, submetemos este Substitutivo, para que essa Corte Legislativa possa apreciá-lo, quiçá aprovando-o, que é o desejo do Poder Executivo.

Atenciosamente,



Assinado por KLEILSON MARTINS
REZENDE 086.***.***.***
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 042, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Anual do Município de Pedro Canário/ES, para o **Exercício de 2026**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 146.538.043,15 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quarenta e três reais e quinze centavos)**, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R\$.
RECEITA CORRENTE (A)	151.578.738,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.644.703,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.755.435,97
RECEITA PATRIMONIAL	2.837.662,75
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	123.779.433,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.560.501,78
RECEITA DE CAPITAL (B)	7.417.305,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.817.304,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS (C)	5.211.663,69
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.211.663,69
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB (D)	12.458.000,00
RECEITA TOTAL (E) = (A+B+C-D)	151.749.706,84
RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIQUIDA = (E-C)	146.538.043,15





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
PODER LEGISLATIVO (A)	4.699.900,00
CÂMARA MUNICIPAL	4.699.900,00
PODER EXECUTIVO (B)	141.844.448,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.793.504,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	4.677.504,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.424.203,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.260.305,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.483.007,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39.575.015,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Projetos e Convênios	9.590.746,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29.020.291,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	7.767.629,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.532.016,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	4.809.810,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.412.012,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	120.002,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	142.004,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS	1.031.005,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	6.603.506,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	999.999,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. DE PEDRO CANÁRIO	17.595.583,50
TOTAL	146.538.043,15
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (C)	5.211.663,69
TOTAL DA DESPESA (D) (A+B+C)	151.749.706,84
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA (D-C)	146.538.043,15

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, inciso II da Constituição Federal e Resolução nº 069/95 do Senado Federal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo (administração direta e indireta) e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



I - Até o Limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotação orçamentárias, conforme o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

III - Até o limite total do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do Artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

Art. 7º. Fica autorizada a movimentação de dotações dentro da mesma unidade orçamentária até o limite de 1/3 da despesa prevista com o objetivo de atender ao pagamento com:

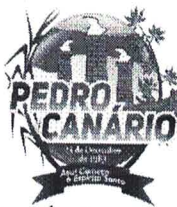
- a) Amortização e encargos da dívida;
- b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, no mesmo percentual do limite estabelecido no art. 5º desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º, inciso I desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- a) de dotações referentes às sentenças judiciais;
- b) de dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- d) de despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- e) entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde;
- f) das dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**



Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares descritos no caput deste artigo utilizaram como limite o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decretos do Poder Executivo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no Anexo de Metas Fiscais, previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026**.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo Interino**

